



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCESSO SEI Nº 2995/2022-13**

**CONTRATO Nº 5/2022**

**TERMO DE  
CONTRATO QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
PROCURADORIA-  
GERAL DE  
JUSTIÇA /  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO  
ESTADO DE  
RORAIMA E A  
EMPRESA OI S/A  
(EM  
RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL) PARA  
CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL  
DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA  
FIXA  
COMUTADA  
PARA ATENDER  
AO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO  
ESTADO DE  
RORAIMA  
(MPRR).**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominado(a) **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, representado(a) pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida no endereço Rua do Lavradio, Nº 71, 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.230-070, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **FAGNER NASCIMENTO SILVA**, Cédula de Identidade nº 09959 SSP/AP e CPF nº 813.541.502-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0002995/2022-13, mediante Contratação Emergencial por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8666/1993, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga/autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutado, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), conforme os itens definidos no Termo de Referência.

1.2. Conforme definido no Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

2.1. O valor estimado do Contrato é de **R\$ 100.270,50 (cem mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)**.

2.2. Considerando que na solicitação de proposta das empresas foi informado a estimativa anual, o valor estimado da presente contratação foi calculada proporcionalmente ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

5.1. A despesa de que trata o objeto contratual, correrá à conta da Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 73, Fonte 101, onde existem recursos disponíveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1. A contratação terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, **corridos e ininterruptos**, a iniciar-se no dia **17 de abril de 2022**, tendo sua finalização no dia **13 de outubro de 2022**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO**

7.1. Conforme previsto no Termo de Referência

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

8.1. Além do previsto no Termo de Referência caberá ao CONTRATANTE:

8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 9. **CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da devida motivação do interessado.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO**

10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

10.1.1. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e precedida de autorização escrita e fundamentada.

10.1.2. judicial, nos termos da legislação.

10.1.3. Caso a rescisão ocorra de acordo com as hipóteses previstas no art. 78, XII a XVII, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.2. A rescisão poderá ocorrer antecipadamente, quando da conclusão do procedimento licitatório vindouro e consequente contratação da empresa vencedora no certame.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

11.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

13.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 12/04/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Nascimento Silva, Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 06:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0492669** e o código CRC **A7100A15**.